

PROJETO DE LEI

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o “**Momento Bíblico**” a ser realizado antes do início das aulas de forma facultativa.

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, o “**Momento Bíblico**”, a ser realizado **alguns minutos antes do início da primeira aula**, após todos os alunos estarem presentes em sala.

Art. 2º O “Momento Bíblico” consiste na **leitura voluntária de um texto da Bíblia Sagrada**, podendo ser acompanhada de breve reflexão ou mensagem de paz, conduzida por estudante ou servidor voluntário.

§1º A participação será **livre e facultativa**, garantindo-se o respeito à liberdade religiosa e de consciência, conforme o disposto no **art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal**.

§2º É vedada qualquer forma de constrangimento, obrigatoriedade ou discriminação aos que optarem por não participar.

§3º A direção da escola poderá designar um breve período — de até 5 minutos — antes da primeira aula para a realização do rito.

§4º A adesão ao “Momento Bíblico” será **facultativa a cada unidade escolar**, cabendo ao(a) diretor(a) decidir, em conjunto com a comunidade escolar, se adotará ou não a prática.

§5º A atividade não substitui conteúdos curriculares nem interfere na carga horária escolar.

Art. 3º O objetivo do “Momento Bíblico” é promover a reflexão sobre valores humanos e éticos, incentivando o respeito, a solidariedade e a convivência pacífica entre os alunos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(27) 3334-4501 / (27) 3334-4502



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 503
Bento Ferreira - Vitória/ES -
CEP: 29050-940.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **instituir um rito simbólico e reflexivo antes do início das aulas**, inspirado na leitura bíblica que tradicionalmente abre as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A iniciativa busca **fortalecer valores éticos, morais e espirituais**, promovendo o respeito mútuo e o senso de comunidade entre estudantes, sem qualquer caráter obrigatório ou proselitista.

O “Momento Bíblico” não impõe credo religioso, mas **garante espaço de manifestação pacífica e voluntária da fé**, em consonância com o **art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal**, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos.

A medida contribui para o ambiente escolar saudável, pautado no respeito, na tolerância e no fortalecimento dos valores humanos, sem interferir nas atividades pedagógicas.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação da presente propositura.

Palácio Atílio Vivacqua, em 21 de/outubro de 2025.

MARA MAROCA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320037003100310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **31/10/2025 10:16**

Checksum: **39AAEDC0FB05AC4DA4724D7228302121ED524E5D4B60A0F9761A786E977F7739**